



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL - CGC: 87.613.402/0001-40
AVENIDA ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166
E-Mail: administracao@itatibadosul-rs.com.br
Site: www.itatibadosul-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1921/06, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.

Estabelece horário especial de trabalho junto às repartições públicas municipais, e dá outras providências.

WOLMIR ANGELO DALL`AGNOL, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º- Fica instituído horário especial de trabalho em turno único nas repartições públicas municipais, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 horas às 13:00 horas, com intervalo de 15 minutos no período de 18 de setembro de 2006 até 31 de março de 2007, sem alteração no vencimento dos servidores.

Art. 2º- Excetuam-se do horário especial de trabalho de que trata os artigos anteriores, mantendo o horário normal de trabalho, os serviços de transporte escolar e as atividades escolares das Escolas Municipais junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos e assim como as equipes do Programa Saúde da Família-PSF e Programa de Erradicação do Trabalho Infantil-PETI.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a contar de 18 de setembro de 2006.

Parágrafo único: Excepcionalmente para a secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, o horário especial de trabalho que trata a presente lei terá início no dia 25 de setembro de 2006, observado o que dispõe o artigo segundo desta lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 14 DE SETEMBRO DE 2006.

WOLMIR ANGELO DALL`AGNOL
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.
Cumpra-se, em data supra.

LUIZ CARLOS TECZAK
Secretário Municipal
Da Administração

**MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR**